



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Proposta de Deliberação Nº 44/2018

Serviço: Executivo

Assunto: Hasta Pública do Bar da Praia de Caxias

I Introdução:

Através da Deliberação nº 32/2018, aprovada em reunião de Executivo, realizada em 1 de março, foram aprovadas as condições gerais da hasta pública para atribuição do direito de exploração a título precário do quiosque de apoio à praia de Caxias, designado Bar da Praia.

Da abertura do procedimento acima identificado, bem como dos seus aspectos essenciais, foi dado conhecimento público através do Edital nº 4/2018, de 2 de março, afixado nos lugares do costume.

II Análise:

Realizou-se na Delegação de Caxias no dia 16 de março, pelas 15:00 horas, o ato público tendo-se procedido à leitura das condições da hasta pública, à identificação dos interessados e posteriormente à licitação, a partir do valor de €250,00 e com lances de €50,00.

Terminada a licitação, foi adjudicado o direito de exploração a João Manuel Simões Cardoso, pelo último lance de €600,00 (Seiscentos euros).

III – Proposta

Nesta conformidade, proponho ao Executivo da União de freguesias, em cumprimento da deliberação nº 50/2018, de 1 de março, na sequência da hasta pública, e cumprida a obrigação prevista na alínea c) da cláusula 9ª:

1. Que delibere a concessão do direito de exploração a título precário do Bar da Praia de Caxias a João Manuel Simões Cardoso, pelo valor mensal de €600,00 (Seiscentos euros), de 1 de abril a 31 de outubro, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2018, desde que requerido pelo cessionário até 8 de outubro;
2. Que aprove a minuta do Contrato do direito de Exploração a Título Precário do Quiosque de Apoio à Praia de Caxias, designado por "Bar da Praia".

Oeiras, 20 de março de 2018

A Presidente

Madalena Castro

Anexo: Ata da Hasta Pública
Minuta do Contrato

CONSELHO DE REGIMENS E SÃO JOSÉ DO
MUNICÍPIO DE AUCAS E CASAS
DEBILITADA

Aprovada por
unanimidade dos
presentes.

O PRESIDENTE

20.3.2018





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DO QUIOSQUE DE APOIO À PRAIA DE CAXIAS, DESIGNADO "BAR DA PRAIA"

ATA

--- Aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, na Delegação de Caxias, procedeu-se, em cumprimento da deliberação nº 32/2018, de um de março, do Executivo da União de Freguesias, à realização do ato público com vista à adjudicação do direito de exploração a título precário do quiosque de apoio à praia de Caxias, designado "Bar da Praia", publicitado por Edital nº 4/2018, de dois de março, e pelo Jornal Regional dos concelho de Oeiras e Cascais, de sete de março, perante os membros do júri nomeado para o efeito: -----

--- Mónica Chambel, Presidente -----

--- Ana Cristina Carvalho, 1º Vogal -----

--- Ana Maria Vilar, 2º Vogal -----

--- À hora referida, a Presidente do Júri declarou aberto o ato público, tendo-se procedido à leitura das condições da Hasta Pública. -----

--- De seguida, a Presidente informou os presentes da documentação necessária para a participação na adjudicação, nomeadamente, documentos de identificação e da qualidade em que intervêm no ato, tendo, posteriormente, procedido à sua verificação.

--- Ficaram inscritos para participar na licitação os seguintes cidadãos: -----

--- a) Hugo Ricardo Leitão Galveia de Melo, com o CC nº 11015033 -----

--- b) Mónica Patrícia Lopes Lourenço, com o CC nº 11332757 -----

--- c) João Manuel Simões Cardoso, com o CC nº 08960200 -----

--- d) António Augusto Rodrigues Pinho, com o CC nº 11473541 -----

--- e) Paulo Alexandre Borges de Campos, com o CC nº 9553709. -----

--- Terminada a verificação documental dos interessados, a Presidente do Júri informou que tal como se encontra estabelecido na deliberação da hasta pública, as licitações iniciar-se-iam a partir do valor de € 250,00 (Duzentos e cinquenta euros), sendo que as ofertas de licitação seriam aceites em lanços de €50,00 (Cinquenta euros).

--- De seguida, iniciou-se a licitação da adjudicação, tendo sido apresentado um lanço de €300,00 por c); um lanço de €350,00 por a); um lanço de €400,00 por d); um lanço de €450,00 por b); um lanço de €500,00 por c); um lanço de €550,00 por b) e um lanço de €600,00 por c). -----

--- Após ter sido anunciado por três vezes e não havendo licitantes que pretendessem oferecer maior lance, procedeu-se à adjudicação provisória do direito de exploração pelo valor de **€600,00** (Seiscentos euros), a **João Manuel Simões Cardoso**, com cartão do cidadão nº 08960200, residente na Rua Conde de Rio Maior nº 62 – R/C Esq.º, Alto da Loba, 2770-038 Paço de Arcos, com o telefone 930423429. -----

--- Por último, foi o adjudicatário provisório informado de que deveria proceder ao pagamento do valor da arrematação até às 17:30 horas do dia 20 de março de 2018, nos termos das condições da hasta pública.-----

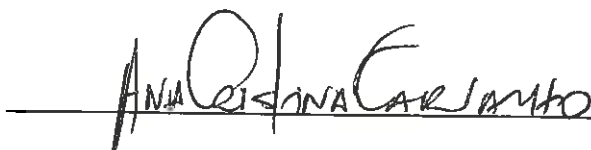
--- E, não havendo mais nada a tratar, foram encerrados os trabalhos, pelas quinze horas e vinte minutos, pelo que se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Júri, e posteriormente, presente à senhora Presidente da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, para conhecimento. --

O Júri

Mónica Chambel



Ana Cristina Carvalho



Ana Maria Vilar





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DO QUIOSQUE DE APOIO À PRAIA DE CAXIAS, DESIGNADO POR "BAR DA PRAIA"

Entre:

Primeiro: A União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, pessoa colectiva de direito público n.º 510838332, representada pela sua Presidente, Maria Madalena da Silva Pereira Castro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04568380 válido até 13 de janeiro de 2019, com domicílio profissional na Rua do Marquês de Pombal n.º 42 em Oeiras;

Segundo - João Manuel Simões Cardoso, portador do Cartão de Cidadão n.º 08960200 válido até 9.03.2021 e com o NIF 197151728 com domicílio na Rua Conde Rio Maior n.º 62 R/C Esq.º 2770-037 Paço de Arcos,

É celebrado o presente contrato de atribuição do direito de exploração, a título precário, do Quiosque de apoio à praia de Caxias, designado "Bar da Praia", sito em Caxias na Rua João Aíves de Carvalho, conforme deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia de 20 de março de 2018 titulada pela Proposta n.º 44/2018, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º **Localização**

O "Bar da Praia", encontra-se situado junto à praia de Caxias, tem como objecto servir os seus utilizadores durante o período em que o presente contrato vigorar.

Artigo 2.º **Objeto da Exploração**

- a) O "Bar da Praia" tem por finalidade a actividade de venda de bebidas directamente aos clientes, serviço de cafetaria acabados ou que possam ser acabados no estabelecimento através de equipamentos adequados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no local sito na praia de Caxias.
- b) O apetrechamento do espaço envolvente com mobiliário e utensílios necessários ao bom funcionamento do quiosque e esplanada são da inteira responsabilidade do



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

segundo outorgante, os quais deverão ser discriminados e identificados para aprovação prévia da entidade cedente.

Artigo 3º

Finalidade

- a) O Bar da Praia tem a finalidade prevista na alínea a) do artigo anterior e não poderá ser dado qualquer outro fim.
- b) O incumprimento do fim para o qual o Bar da Praia foi atribuído, implica a cessação imediata do presente contrato e a desocupação de todos os bens da titularidade do segundo outorgante no prazo de dois dias.

Artigo 4º

Tipo contratual e foro competente

- a) O contrato a celebrar é o de cedência onerosa de exploração com o objeto previsto na cláusula primeira.
- b) O contrato reveste a natureza administrativa e o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 5º

Validade do Contrato

- a) O contrato tem a duração de sete meses, de 1 de abril a 31 de outubro de 2018, findo o qual caduca.
- b) Não será devida ao segundo outorgante qualquer remuneração pelo mês de abril, o qual é considerado "período de carência".
- c) O cedente poderá autorizar a prorrogação do prazo de vigência contratual até ao mês de dezembro, desde que requerido expressamente pelo cessionário até ao dia 8 de outubro.

Artigo 6º

Indemnizações

- a) Havendo lugar a denúncia contratual, a mesma não envolverá o pagamento de qualquer tipo de indemnização por obras ou benfeitorias realizadas pelo arrendatário ou a compensações de qualquer natureza, salvo acordo escrito em contrário.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- b) Se houver lugar a danos causados no património objecto do presente contrato por parte do cessionário, será devido o pagamento de um montante indemnizatório pelo valor dos bens danificados.

Artigo 7º **Cedência a terceiros**

É proibida a transmissão da posição contratual a terceiros bem como a não utilização ou exploração do respectivo espaço por prazo superior a 10 dias seguidos ou 30 interpolados.

Artigo 8º **Obrigações do cessionário**

- a) Conservar em bom estado de utilização o espaço cedido, nomeadamente, esgotos, despejos e canalizações, sendo de sua conta o custo com as reparações necessárias à manutenção e limpeza.
- b) Assumir as despesas de conservação e limpeza dos sanitários existentes na zona envolvente de apoio ao Bar.
- c) Pagar o consumo de electricidade, gás e despesas de comunicação de qualquer natureza, cuja ativação é da responsabilidade do cessionário.
- d) Fixar a tabela de preços em lugar destacado, de forma a permitir a fácil consulta.
- e) Permitir que qualquer membro desta União de Freguesias, devidamente identificado, observe o cumprimento das cláusulas do presente contrato, facilitando-lhe sempre que necessário o acesso às instalações.
- f) Zelar pela manutenção do bom ambiente nas instalações, evitando todos e quaisquer desacatos que ponha em causa a ordem pública.
- g) Ocupar exclusivamente o espaço físico que lhe é atribuído.
- h) Zelar pela preservação patrimonial.
- i) Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento.
- j) O cessionário compromete-se deixar o espaço completamente livre e desocupado, trinta (30) dias após ter conhecimento por meio de carta registada com aviso de recepção, da intenção do início de execução de obras do projecto de requalificação urbana, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.
- k) Afixar em local visível ao público o documento autorizativo concedido pela Câmara Municipal de Oeiras nos termos do Licenciamento Zero e respectivo horário de funcionamento do Bar da Praia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 9º

Denúncia Contratual

São factos para denúncia, com efeitos imediatos:

- a) A falta de pagamento atempado do valor da cedência de exploração a título precário do Quiosque de apoio à praia de Caxias, designado "Bar da Praia" no valor de 600€ (seiscentos euros) arrematado em hasta pública realizada em 16 de Março de 2018.
- b) A falta de cumprimento do horário do estabelecimento.
- c) O incumprimento do Regulamento Geral do Ruído aprovado pela Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 10º

Proibições

- a) É expressamente proibida a montagem e/ou funcionamento de máquinas de jogos de divertimento ou a prática de jogos de azar;
- b) E a aplicação de qualquer tipo de publicidade no exterior, sem prévia autorização do locador.

Artigo 11º

Horário do estabelecimento

O horário de funcionamento deverá estar afixado em local visível ao público com o documento comprovativo do Licenciamento Zero emitido pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 12º

Valor da Cedência Contratual

O segundo outorgante pagará o valor mensal de ocupação de concessão de exploração a título precário do Quiosque de apoio à praia de Caxias, designado "Bar da Praia" no valor mensal de 600,00€ (seiscentos euros), até ao oitavo dia de cada mês, bem como um mês de caução com o primeiro pagamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 13.º Consumos eletricidade

O consumo de eletricidade, apurado pelo contador que se encontra instalado no local, é igualmente da responsabilidade do segundo outorgante, cessionário do “Bar da Praia”.

Oeiras, 26 de Março de 2018

A Presidente

Maria Madalena Pereira da Silva Castro

João Manuel Simões Cardoso

